

APROVADO POR
MAIORIA ABSOLUTA

1 - n...
29
32
2017

**REGIMENTO
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
LOUROSA**

Índice

Página 2 e 3

Capítulo I - MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º Natureza	Página 4
Artigo 2º Âmbito do mandato	Página 4
Artigo 3º Duração	Página 4
Artigo 4º Local das sessões	Página 4
Artigo 5º Convocação para o ato de instalação dos órgãos	Página 5
Artigo 6º Instalação	Página 5
Artigo 7º Primeira reunião	Página 5
Artigo 8º Renúncia do mandato	Página 6
Artigo 9º Perda de mandato	Página 6
Artigo 10º Suspensão do mandato	Página 7
Artigo 11º Substituição por período de 30 dias	Página 7
Artigo 12º Preenchimento de vagas	Página 8
Artigo 13º Deveres dos membros da Assembleia	Página 8
Artigo 14º Direitos dos membros da Assembleia	Página 9

Capítulo II - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º Composição da Mesa	Página 9
Artigo 16º Eleição da Mesa	Página 10
Artigo 17º Mandato e destituição da Mesa	Página 10
Artigo 18º Competências da Mesa	Página 10
Artigo 19º Competência do Presidente da Mesa	Página 11
Artigo 20º Competência dos Secretários	Página 11
Artigo 21º Renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente e Secretários da Assembleia	Página 12

Capítulo III – COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 22º Competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia	Página 12
Artigo 23º Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia	Página 13

Capítulo IV – FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 24º Sessões ordinárias	Página 14
Artigo 25º Sessões extraordinárias	Página 15
Artigo 26º Duração das sessões	Página 15
Artigo 27º Participação de eleitores	Página 16
Artigo 28º Quórum	Página 16
Artigo 29º Convocatória	Página 16
Artigo 30º Funcionamento das sessões	Página 17
Artigo 31º Interrupção das sessões	Página 17
Artigo 32º Participação de membros do executivo da Junta de Freguesia nas sessões	Página 18
Artigo 33º Direito a participação sem voto na assembleia	Página 18
Artigo 34º Uso da palavra	Página 18
Artigo 35º Deliberações e votações	Página 20
Artigo 36º Publicidade das deliberações	Página 20
Artigo 37º Atas	Página 21

Capítulo V - COMISSÕES

Artigo 38º Formação das comissões	Página 21
Artigo 39º Convocação e ordem do dia	Página 21
Artigo 40º Poderes das comissões	Página 22
Artigo 41º Informação dos trabalhos das comissões	Página 22

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º Apoio à Assembleia de Freguesia	Página 22
Artigo 43º Interpretação e integração de lacunas	Página 22
Artigo 44º Alterações	Página 22
Artigo 45º Entrada em vigor	Página 23

Capítulo I

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia, sendo constituída por 13 (treze) membros eleitos pelos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Lourosa.

Artigo 2º

Âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados da autarquia de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.

Artigo 3º

Duração

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato, com a duração de quatro anos, cujo início se verifica com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e o termo com igual sessão, posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.
2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 4º

Local das sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua do Infantário, nº 300, da Freguesia de Lourosa, do concelho de Santa Maria da Feira.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra local, mas sempre em edifício público.
3. O local deverá respeitar a disposição apresentada no anexo 1 da página 19.

Artigo 5º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 6º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições referidas no número anterior serão efetuadas por meio de lista.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 8º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública e providenciará pela imediata substituição do renunciante.
2. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao ato de assunção de funções.
3. O Presidente da Assembleia deverá, na próxima sessão ou reunião a seguir a qualquer renúncia, dar conhecimento dessa ocorrência ao plenário.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo em ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividade profissional inadiável ou incompatível;
 - e) A atividade partidária;
 - f) Procedimento criminal.
5. No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. Na impossibilidade dessa substituição não poder ser efetuada pelo membro a seguir, esta terá que ser sempre justificada para conferir o direito à substituição do membro seguinte.
2. Quando, por aplicação da regra aplicada às coligações contida no número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação, mantendo-se a premissa de justificar essa substituição pelo elemento seguinte da coligação e contida no final do número anterior.

Artigo 13º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às comissões eventualmente criadas a que pertençam, sempre que convocados;
- b) Justificar as faltas às sessões ou reuniões por escrito e dirigindo as mesmas à Mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
- c) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas votações, com exceção das votações de matérias que lhes digam diretamente respeito, ou a seus parentes, ou afins em linha direta, podendo no entanto participar das discussões das mesmas desde que os seus esclarecimentos sejam de vital importância para o debate;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- h) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia;
- i) Prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia e aos eleitores presentes, enquanto membros das comissões criadas no âmbito deste regimento.

Artigo 14º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste regimento:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao regimento;
 - g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
 - h) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados.

Capítulo II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na ausência de um dos elementos da Mesa, o Presidente, ou o seu substituto, poderá convidar um membro da Assembleia de Freguesia para a completar.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Eleição da Mesa

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. As eleições referidas no número anterior serão efetuadas por meio de lista.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 17º

Mandato e destituição da Mesa

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 18º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia de Freguesia;
- b) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- c) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- d) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros, nos termos do artigo 9º deste regimento;
- f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- h) Suspender os trabalhos pelo período de 15 minutos, quando verificar que não existe quórum, após o que encerrará os trabalhos se tal situação se mantiver;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2. Notificar a decisão do pedido de justificação de falta pelo interessado de acordo com a alínea b do n.º 1, do artigo 13º, por via postal ou suporte escrito e registado,
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Competência do Presidente da Assembleia

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 20º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários o expediente da Mesa e da Assembleia, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter às votações;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Orientar a elaboração e redação das atas e minutas das reuniões plenárias, bem como ordenar e arquivar a respetiva documentação;
- g) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- h) Substituir o Presidente da Mesa, nos termos do n.º 2 do artigo 15º deste regimento.

Artigo 21º

Renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente e Secretários da Assembleia

1. O Presidente e os Secretários da Assembleia podem renunciar ao cargo, mediante comunicação à Assembleia de Freguesia.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente, proceder-se-á à nova eleição no prazo de quinze dias. No caso dos Secretários proceder-se-á a nova eleição na assembleia ordinária seguinte verificando-se a sua instalação com efeitos imediatos após a votação.
3. A renúncia torna-se efetiva com a eleição de novo Presidente que completa o mandato do Presidente cessante, assim como dos respetivos Secretários.

Capítulo III

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 22º

Competências de funcionamento da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Apresentar e votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das suas competências;
 - d) Apresentar e votar moções de confiança à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das suas competências;
 - e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - f) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - g) Designar, eleger e deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - h) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 23º

Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Capítulo IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 24º

Sessões ordinárias - de acordo com o disposto no artigo 11º e 61º da Lei 75/2013

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a

aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo do disposto no artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resulta do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano;
- b) O disposto no número anterior é igualmente aplicado no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 25º

Sessões extraordinárias - de acordo com o disposto no artigo 12º da Lei 75/2013

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 e nº 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias só podem tomar-se deliberações sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.

Artigo 26º

Duração das sessões - de acordo com o disposto no artigo 46º da Lei 75/2013

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder as quatro horas de duração efetiva, sem prejuízo da sua interrupção para o dia útil imediatamente seguinte, podendo em alternativa a própria Assembleia deliberar o prolongamento de cada sessão até ao dobro do tempo atrás referido.
3. Havendo lugar a interrupção dar-se-á início à contagem de um novo prazo de duração.
4. As sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de um dia.

Artigo 27º

Participação de eleitores - de acordo com o disposto no artigo 47º da Lei 75/2013

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 28º

Quórum - de acordo com o disposto no artigo 54º da Lei 75/2013

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 29º

Convocatória

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocação poderá ser efetuada por correio eletrónico, com dispensa de carta registada ou protocolo, sendo disponibilizada toda a documentação em suporte de papel na secretaria da junta. O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.
4. A Mesa da Assembleia de Freguesia distribuirá toda a documentação necessária para todos os membros da Assembleia, com a antecedência legal, podendo o envio ser efetuado por correio eletrónico, em alternativa à carta com aviso de receção ou protocolo.
5. Estas reuniões devem ser publicitadas no sítio da Junta de Freguesia com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

Artigo 30º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia.

2. Antes da ordem do dia haverá um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

Artigo 31º

Interrupção das sessões

1. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) A requerimento do representante de cada um dos partidos, eleitos em listas independentes, coligações ou frente de partidos, por um período de tempo não superior a dez minutos, direito esse que apenas pode ser exercido uma vez em cada reunião;
- d) Decurso do prazo previsto no n.º 2 do artigo 26º, sem que esteja cumprida a ordem de trabalhos;
- e) No caso previsto na alínea h, do n.º 1 do artigo 18;
- f) Falta de quórum.

2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

3. A violação do disposto no n.º anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia.

Artigo 32º

Participação de membros do executivo da Junta de Freguesia nas sessões

1. O Executivo da Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam Secretários ou Tesoureiros têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1, do artigo 8º, da Lei 11/96, de 18 de Abril, pelo que a sua participação nas sessões, deve ser comunicada pela Mesa à Junta de Freguesia.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 33º

Direito a participação sem voto na Assembleia - de acordo com o disposto no artigo 47º da Lei 75/2013

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 34º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa e por tempo nunca superior a três minutos;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;

- f) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa, indicando a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito;
 - g) Formular declarações de voto.
- 1.2. Ao Presidente da Junta de Freguesia e membros do executivo:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder quinze minutos;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.
- 1.5. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
8. O orador a quem for retirada a palavra, tem recurso imediato para a Mesa e seguidamente, para o plenário.
9. Não é permitida a cedência de tempo entre os membros da Assembleia.
10. O orador deve privilegiar a utilização do meio áudio visual existente e que lhe seja disponibilizado pelo órgão, para esclarecimento da sua intervenção, caso necessite de recorrer ao mesmo, solicitando-o, previamente, com 24 horas de antecedência ao início da sessão, por suporte escrito e desde que privilegie essa antecedência com o horário de funcionamento do órgão que o disponibilizará.

Artigo 35º

Deliberações e votações - de acordo com o disposto no artigo 55º da Lei 75/2013

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
5. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
7. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
8. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 36º

Publicidade das deliberações - de acordo com o disposto no artigo 56º da Lei 75/2013

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Santa Maria da Feira, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. Os atos referidos no número um, nomeadamente a minuta, devem ser publicados no sítio da autarquia nos cinco dias subsequentes.

Artigo 37º

Atas - de acordo com o disposto no artigo 57º da Lei 75/2013

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelos Secretários da Mesa, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa da Assembleia.
3. Na última Assembleia do mandato a ata deve ser elaborada em minuta, lida e aprovada na mesma Assembleia, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Capítulo V

COMISSÕES

Artigo 38º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.
3. As comissões são compostas por um número ímpar de membros.

Artigo 39º

Convocação e ordem do dia

1. O local e a data das reuniões da comissão serão designados pela respetiva comissão, de acordo com a maioria dos seus membros.
2. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão.

Artigo 40º

Poderes das comissões

1. As comissões podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres à Junta de Freguesia ou outras entidades;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Propor a colaboração de especialistas para os coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efetuar missões de informação ou de estudo.

Artigo 41º

Informação dos trabalhos das comissões

1. As comissões informarão a Assembleia de Freguesia, através de comunicações verbais ou por escrito, acerca dos respetivos trabalhos.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

Apoio à Assembleia de Freguesia

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 43º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 44º

Alterações

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

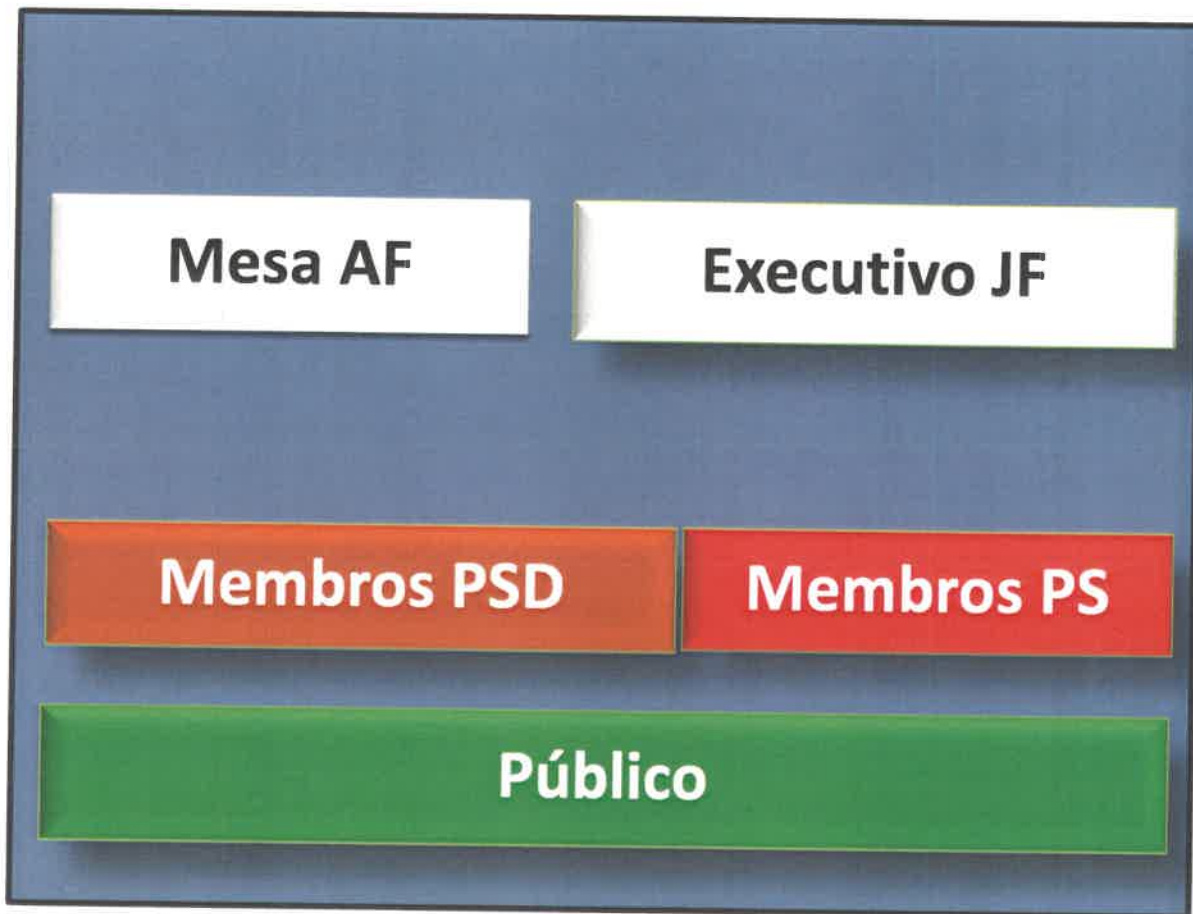
Artigo 45º

Entrada em vigor

1. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata/minuta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Em tudo mais não previsto no presente regimento, aplicar-se-ão as normas definidas na legislação vigente.

Este documento foi fundamentado na Lei 75/2013, de 12 de setembro e na Lei 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas na Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro

Anexo 1
Disposição da Sala



Legenda: conforme caixas de texto

Fim de documento

Regimento da Assembleia de Freguesia de Lourosa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto.

